

## **PARECER N.º 52/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 3253-FH/2021

### **I – OBJETO**

**1.1.** A CITE rececionou a 30.12.2021 por correio eletrónico, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de vendedora no espaço que esta marca tem no ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Por carta datada de 30.11.2021, enviada por correio eletrónico na mesma data, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 10h00m e as 16h00m de segunda a sexta- feira, com dispensa de trabalho noturno e fixação do descanso semanal ao sábado e um limite de dois domingos por mês, a fim de prestar assistência aos seus dois filhos menores de 12 anos de idade, declarando que consigo coabitam e que pretende usufruir do horário flexível até atingirem os 12 anos de idade.

**1.3.** Na sequência do pedido, por carta datada de 16.12.2021, enviada por correio eletrónico na mesma data, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 21.12.2021.

**1.5.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 27.12.2021), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.6.** Em 30.12.2021, a CITE recebeu por correio eletrónico, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

**1.7.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 30.11.2021, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 27.12.2021, só o fez em 30.12.2021.

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

**1.9.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 19 DE JANEIRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**